



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 020/2020
Decisão : 272/2020 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 20106594/2019
Interessado : José Marcos Wanderley da Silva

EMENTA: Indefere a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220479658/2018 em nome do Engenheiro de Telecomunicações e de Segurança do Trabalho José Marcos Wanderley da Silva, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 020, realizada no dia 24 de novembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220479658/2018, em nome do Engenheiro de Telecomunicações e de Segurança do Trabalho José Marcos Wanderley da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 20106594/2019, sob relatoria do Conselheiro Milton da Costa Pinto júnior; considerando que a assistente técnica, em 17/05/2019, às 17h14:29, informou ao profissional, conforme consta na folha 11/24 dos autos, que algumas ART's estavam com os campos “atividade técnica” e “descrição” preenchidos com atividades alheias ao Engenheiro de Telecomunicações e de Segurança do Trabalho; considerando que a ART20180286335, foi analisada e indeferida pela CEEC, por ter sido realizada pelo profissional atividade alheia as suas atribuições; considerando que as demais seis ART nºs 00000543533, 0190346112014, 20160049662, 20160060684, 20160067326 e 20160082585, se referem a serviços de Engenharia Elétrica e que em todas elas o profissional prestou serviços de Engenharia Elétrica alheios as suas atribuições profissionais; considerando que nas ART's nº 20160060684 e nº 20160082585, o contratante é a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, e que a primeira é referente a “Execução de obra em 13,8 kV – Construção e Manutenção de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica Aérea”, e a segunda, a “Elaboração de Projeto Elétrico de Distribuição em Média Tensão, SAP: 26637 construção de alimentador PID-01M1 da SE Piedade com extensão de 1,1km”; considerando que o artigo 25, Seção IV “Da Nulidade da ART” na Resolução nº 1025/2009, do Confea, estabelece seis casos para o enquadramento da nulidade de uma ART, e que as seis ART acima referidas são de serviços de Engenharia Elétrica e todas se enquadram na segunda opção: “II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART”; considerando que no inciso terceiro do artigo 26 da Resolução nº 1025/2009, do Confea, está estabelecido que: “O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART”; e considerando por fim, o Relatório e Voto do conselheiro relator, favorável ao indeferimento da emissão da CAT, referentes as ART nos 00000543533, 0190346112014, 20160049662, 20160060684, 20160067326 e 20160082585 e pelas nulidades destas Anotações de Responsabilidades Técnicas, e visando valorizar a imagem do Crea-PE, do exercício profissional e da Engenharia, bem como buscar uma maior aproximação com os profissionais e ocupar o nosso verdadeiro papel junto a sociedade, nas comunicações a serem enviadas as partes, deverá constar a recomendação de leitura das Resoluções nº 1025/2009 e nº 1002/2002, ambas do Confea, as quais deverão ser enviadas como parte integrante dos comunicados, **DECIDIU, por**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

unanimidade: 1- indeferir a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT n° 2220479658/2018, em nome do Engenheiro de Telecomunicações e de Segurança do Trabalho José Marcos Wanderley da Silva; 2- anular as ART's nos 00000543533, 0190346112014, 20160049662, 20160060684, 20160067326 e 20160082585, em razão de terem sido verificadas a incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro das mesmas; e 3- oficial as partes, informando da anulação, bem como recomendando a leitura das Resoluções n° 1025/2009 e n° 1002/2002, ambas do Confea, as quais deverão ser enviadas como parte integrante dos comunicados. Coordenou a sessão o Engenheiro Eletricista Carlos Roberto Aguiar de Brito – Coordenador Ad hoc. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Ádir Átila Matos de Sousa, André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira, Milton da Costa Pinto Júnior e Roberto Luiz de Carvalho Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2020

Eng.º Eletricista Carlos Roberto Aguiar de Brito
Coordenador Ad hoc da CEEE do Crea-PE